



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 068/22
[Proc. Adm. 3563/22]

Mogi Mirim, 26 de maio de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei, a necessária e indispensável autorização legislativa para o Poder Executivo possa conceder um reajuste salarial, ano base 2022, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

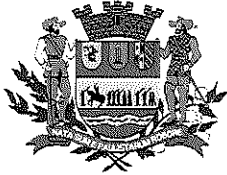
A majoração proposta é de 2% (dois por cento) retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022, abrangendo os servidores municipais do quadro de pessoal da Administração Direta e da Indireta, sendo a alíquota calculada tomando-se por base o orçamento do ano, as estimativas financeiras, as despesas com a folha de pagamento e o estudo da inflação.

A presente proposição visa efetuar o reajuste salarial concedendo a todos os servidores do Município o percentual aqui mencionado. Todavia, a limitação do índice proposto se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade desta atual Administração.

Ressalto que, este reajuste já fora enviado à apreciação dessa Edilidade, porém por motivos de ordem legal vi-me impelido a vetar parcialmente o Projeto anteriormente proposto, por motivo de inconstitucionalidade, em virtude de emenda aprovada pelos Vereadores dessa E. Casa de Leis.

Em decorrência desse veto, infelizmente o reajuste ficou prejudicado, pois justamente no artigo vetado constava o percentual e, conforme estabelece o art. 191, § 1º, do Regimento Interno dessa Edilidade, ao vetar um dispositivo este deverá abranger **texto integral de artigo**, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item e não trecho do *caput*, assim também é determinado no Manual de Redação da Presidência da República e, principalmente, no art. 66, § 2º, de nossa Constituição Federal.

Não obstante, voltando a explanar sobre o reajuste, embora já tenha sido bem esclarecido no Projeto de Lei anteriormente enviado, o momento atual em que estamos saindo de uma pandemia de alcance mundial, onde recursos públicos de grande vulto foram disponibilizados para o combate da doença, exige-se extrema cautela nas decisões que envolvem comprometimento permanente ao orçamento público.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Vale lembrar também, senhores Vereadores, que para o atual exercício, a Administração retornará a conceder biênio, quinquênio e sexta-parte a todos os servidores municipais, que estavam com a concessão de tais benefícios suspensos em virtude da Lei Complementar nº 173/2020, o que achatou e muito a possibilidade de aumentos reais.

Não posso negar que esta Administração entende que os servidores merecem receber um reajuste maior, buscando deixar os seus salários mais compatíveis com a situação da economia atual, mas em razão de situações administrativas já sinalizadas cima, diante do impacto orçamentário e financeiro, se buscará num futuro próximo alcançar meios para conceder reajustes melhores.

Por derradeiro, vale informar que o reajuste concedido não se estende aos valores dos cargos em comissão de livre provimento.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJ. Nº 132/22

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 90 DE 2022

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O reajuste concedido no *caput* deste artigo não se estende aos valores dos cargos em comissão de livre provimento.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de maio de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 90 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI 84 DE 2022

Modifica-se os quadros demonstrativos constantes no art. 1º do presente projeto de lei, passando a vigor da seguinte forma:

DE:

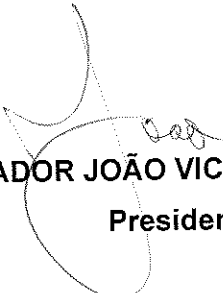
01.49	SECRETARIA DE SAÚDE	
01.49.12	Gestão da Saúde	
01.49.12.10.301.1004.2256	Ampliação Cobertura Pop. Estimada pelas Equipes	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	125.000,00
01	Fonte de Recursos – Tesouro	
	TOTAL	125.000,00

PARA:

01.49	SECRETARIA DE SAÚDE	
01.49.12	Gestão da Saúde	
01.49.12.10.301.1004.2256	Ampliação Cobertura Pop. Estimada pelas Equipes	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	125.000,00
01	Fonte de Recursos – Tesouro	
	TOTAL	125.000,00

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 25 de maio de 2.022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente


VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

**EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
06/2021.**

Com base no parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno vigente, apresenta-se a presente Emenda à Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, com a seguinte correção:

“Altera-se o segundo paragrafo 2º do artigo 122, existente na redação final do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, renumerando-o para constar como parágrafo 3º no artigo 122, permanecendo inalterado o texto nele disposto”.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 25 de maio de 2022

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA

VEREADOR DIRCEU PAULINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Ademir Souza Floretti Junior
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Luiza Cristina Cortes Nogueira
VEREADOR LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Justificativa

Em votação em primeiro turno do referido Projeto de Lei Complementar, foram aprovadas duas emendas que acrescentavam o § 2º ao artigo 122 (emenda aditiva 01 de autoria da Vereadora Mara Choquetta e Emenda 33 do vereador Alexandre Cintra), porém com objetos diferentes (texto), isto é, não possuem incompatibilidade em sua redação.

Por falta de previsão regimental, seguindo a tramitação disposta no RI, a Comissão de Justiça e Redação ao efetuar a incorporação das emendas, não poderia proceder, de ofício, a qualquer alteração ao aprovado.

Assim, nos termos do §1º do artigo 189 do Regimento Interno, por constar na redação final aprovada incoerência notória (existência de dois parágrafos com mesma numeração) faz-se necessário a apresentação da presente emenda à redação final, a fim de proceder à retificação da propositura, que se aprovada passará a constar na redação final do autógrafo, sem alteração a substância aprovada.

Sendo assim, pede-se apoio dos nobres pares.